NOVA MEDICAL SCHOOL

Aprovo o presente Caderno de Encargos

O Diretor

16/9/22

AJUSTE DIRECTO

N.º 12/FCM-UNL/2022

RENOVAÇÃO ANUAL DE LICENCIAMENTO SPSS

CADERNO DE ENCARGOS

Campo Mártires da Pátria, 130
1169-056 Lisboa · Portugal

I – PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a "**RENOVAÇÃO ANUAL DE LICENCIAMENTO SPSS**", conforme decorre da Parte Especial do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos conjuntamente pelos órgãos competentes para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5. As renovações e os aditamentos ao contrato estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

ARTIGO 3.º

VIGÊNCIA

1. O contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e vigorará por 12 meses, automaticamente renovável por períodos de 12 meses até ao limite máximo de 3 anos, salvo oposição à renovação por parte da NMS|FCM a comunicar com um aviso prévio de 15 dias de calendário do termo inicial do contrato ou da sua renovação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato terá o seu termo se for atingido o seu preço contratual, em função do que vier a ocorrer primeiro.

ARTIGO 4.º

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FCM|NMS, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a FCM|NMS ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à FCM|NMS a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.

4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à FCM|NMS, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

5. Todos os relatórios, registos de atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.

6. O Adjudicatário deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a FCM|NMS relativamente a assuntos técnicos e processuais do contrato a celebrar.

7. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a FCM|NMS, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 5.º

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCM|NMS ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 6.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

PREÇO BASE

1. Preço base é o preço máximo que a FCM|NMS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui a aquisição de serviços a contratar, nomeadamente a quantia de **15.384,00**, acrescido de IVA à taxa de

23%, com respeito pelos preços unitários base constantes do Anexo II do convite a saber:

	Preço Base Unitário (s/IVA)	Quantidade de cada bem (unidades)	Preço Base vs Quantidade
Renovação anual de licenciamento SPSS - Ano 2022	5 128,00 €	1	5 128,00
Renovação anual de licenciamento SPSS - Ano 2023	5 128,00 €	1	5 128,00
Renovação anual de licenciamento SPSS - Ano 2024	5 128,00 €	1	5 128,00

2. Caso o contrato inicial não seja renovado por iniciativa de qualquer uma das partes, os valores relativos aos Anos 2023 e 2024 não serão devidos.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCM|NMS(incluindo as despesas com combustível e deslocação, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte, material (incluindo *hardware*) necessário à boa execução das obrigações previstas no presente caderno de encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Não há lugar a revisão ou atualização do preço nem, a adiantamentos de preço.

CAPÍTULO II

CAUÇÃO E PAGAMENTOS

ARTIGO 8.º

CAUÇÃO

Para efeitos do presente procedimento contratual e do contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

ARTIGO 9.º

PAGAMENTOS

1. Pela execução de todas as obrigações objeto do contrato a celebrar, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a FCM|NMS procederá, única e exclusivamente, ao pagamento do fornecimento dos bens e serviços que efetivamente venham a ser fornecidos pelo Adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor a pagar resulta dos preços unitários dos licenciamentos anuais disponibilizados à NMS|FCM e constantes da proposta adjudicada

3. A(s) factura(s) deverá(ão) ser enviada(s) através da plataforma de facturação electrónica da UNL, ou por correio electrónico para o endereço faturas@unl.pt caso o Adjudicatário esteja legalmente dispensado da obrigação de adesão ao regime de facturação electrónica.

4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação à FCM|NMS de fatura emitida com base nos serviços fornecidos e com os preços detalhados e devidamente confirmados pela FCM|NMS.

5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento do preço considera-se vencida 60 dias após a data em que a FCM|NMS tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos do n.° 4 do art. 299.° do CCP.

6. Em caso de discordância por parte da FCM|NMS, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

7. Caso existam, o pagamento dos serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art.° 454. ° do CCP.

8. Os serviços complementares serão pagos mediante faturas mensais adicionais relativas aos serviços fornecidos em cada mês e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as faturas dos trabalhos contratuais.

9. Sem prejuízo do disposto no art.° 454.° do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a. Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para serviços semelhantes, mediante acordo entre a FCM|NMS e o Adjudicatário;

b. Fixação de preço novo a acordar entre a FCM|NMS e o Adjudicatário, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento na programação da manutenção.

10. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Adjudicatário não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da FCM|NMS, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO

ARTIGO 10.º

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A responsabilidade pela integral execução do contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas na Parte Especial do presente Caderno de Encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.

2. A FCM|NMS não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS

ARTIGO 11.º

ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do contrato de aquisição de bens/serviços a celebrar será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.

2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do contrato são por conta do Adjudicatário.

3. Todos os encargos envolvidos na execução do contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.

4. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:

a. Prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a entidade adjudicante;
c. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
d. Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;
e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
g. Possuir os conhecimentos técnicos e o *know-how*, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO

ARTIGO 12.º

SANÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e no Contrato a celebrar a FCM|NMS pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.

2. Se o Adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS | FCM-UNL, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento de alguma das tarefas constantes do art.º 22º, calculada diariamente, até:

 - Um por mil do valor do contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;

 - Dois por mil do valor do contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;

 - Três por mil do valor do contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e

 - Quatro por mil do valor do contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.

b. Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

ARTIGO 13.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer da partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à FCM|NMS, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.

3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que tenham implicação direta na execução do Contrato.

4. Não constituem força maior, designadamente:

a. Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados e auxiliares do Adjudicatário, na parte em que intervenham.

b. Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre.

c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam.

d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário.

f. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 14.º
RESCISÃO DO CONTRATO

A FCM|NMS poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

1. Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;

2. Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
3. Quando, durante a vigência do contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
4. Quando, sendo o Adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercute na boa execução do contrato.
5. Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

ARTIGO 15.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da FCM|NMS.

2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a FCM|NMS pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.

3. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza da execução do contrato, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos bens, em consequência do modo de instalação destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.

4. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à FCM|NMS.

ARTIGO 16.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela FCM|NMS por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à FCM|NMS de uma

indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.

3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO CONTENCIOSO

ARTIGO 17.º

FORO COMPETENTE

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 18.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre a FCM|NMS ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

2. As comunicações entre a FCM|NMS e o Adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efectuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção.

3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respectivos representantes, designadamente o endereço electrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

4. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a FCM|NMS, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respectivo domicílio ou sede.

5. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção

ARTIGO 19.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente caderno de encargos serão aplicáveis as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em Sábados, em Domingos e em dias feriados.

2. Os prazos que terminem em Sábados, Domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.

II – PARTE ESPECIAL

ARTIGO 21.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens/serviços com as características técnicas constantes do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, tendo em conta as seguintes disposições:

a) A assistência técnica ao software deverá ser de acordo com o calendário a definir entre as Partes;

b) As licenças de *software* objeto do contrato - Licenças Anuais - deverão ser instaladas por forma a garantir a continuidade das licenças existentes;

c) As licenças a adquirir têm número ilimitado de utilizadores.

ARTIGO 22.º

EQUIPA TÉCNICA

1. A equipa técnica afeta ao Adjudicatário será composta por pessoal especializado na área, devendo o adjudicatário garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.
2. As deslocações e transporte destas equipas técnicas serão encargo do Adjudicatário.
3. Sempre que a Entidade Adjudicante considerar necessário, solicitará ao Adjudicatário e este obriga-se a disponibilizar, a substituição de qualquer recurso que justificadamente julgue inadequado à execução das tarefas em causa, por um recurso de perfil e competências técnicas adequadas.

ANEXO I

PACOTE DE SOFTWARE IBM SPSS STATISTICS PREMIUM – MÓDULOS e breve descrição:

- **IBM SPSS STATISTICS BASE -** Procedimentos para gestão e acesso aos dados, para representação gráfica e aplicação dos métodos estatísticos mais utilizados.
- **IBM SPSS CUSTOM TABLES -** Cria tabelas de relação entre variáveis de forma simples e eficaz.
- **IBM SPSS DATA PREPARATION -** Melhora a eficácia na preparação dos dados para obter resultados mais precisos.
- **IBM SPSS MISSING VALUES -** Automatiza o tratamento dos valores em falta.
- **IBM SPSS CONJOINT -** Obter informação de quais os fatores que influenciam as decisões de compra.
- **IBM SPSS ADVANCED STATISTICS -** Análise dos dados de maior complexidade para obter valores mais precisos.
- **IBM SPSS CATEGORIES -** Previsão de resultados e deteção de relações em dados categóricos.
- **IBM SPSS REGRESSION -** Cria modelos analíticos mais avançados com um vasto conjunto de procedimentos de regressão não linear.
- **IBM SPSS FORECASTING -** Constrói modelos de previsão de forma extremamente eficiente.
- **IBM SPSS DECISION TREES -** Identificar grupos e efetuar previsões de forma simples e eficaz.
- **IBM SPSS NEURAL NETWORKS -** Novas ferramentas para construção de modelos preditivos.
- **IBM SPSS BOOTSTRAPPING -** Assegura a estabilidade dos modelos.
- **IBM SPSS Exact Tests -** Obtenção de resultados mais precisos na análise de pequenos conjuntos de dados.
- **IBM SPSS Direct Marketing -** Obter conhecimento adicional dos clientes e melhora a eficácia das campanhas de marketing.

Campo Mártires da Pátria, 130
1169-056 Lisboa · Portugal

www.nms.unl.pt